



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete da Deputada Meire Serafim

À SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PRESIDÊNCIAS  
Em 14 de julho de 2021

  
Presidente

100L  
INDICAÇÃO N. 12021

Indico à Mesa Diretora com fulcro no art. 169, da Resolução n. 86/90 Regimento Interno desta Casa, que seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de viabilizar estudo e consequente envio a esta Casa Legislativa, do anteprojeto de lei em anexo cuja ementa: "Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF/AC."

Sala das Sessões Deputado "FRANCISCO CARTAXO"

Rio Branco/AC 14 de julho de 2021

  
Deputada MEIRE SERAFIM  
MDB



ANTEPROJETO DE LEI N. 12021

"Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF/AC."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF/AC.

Art. 2º O PCPF/AC possui os seguintes objetivos:

- I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;
- II – ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;
- III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;
- IV – capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

Art. 3º O PCPF/AC será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;
- II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;
- III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;



IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI – Garantir o atendimento e acompanhamento com os seguintes profissionais:

1. Reumatologista;
2. Psicólogo;
3. Fisioterapeuta;
4. Assistente social;
5. Nutricionista.

VII – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VIII – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

IX – desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

X – participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 4º** O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Deputado "FRANCISCO CARTAXO"

Rio Branco/AC 14 de julho de 2021.

  
Deputada MEIRE SERAFIM  
MDB

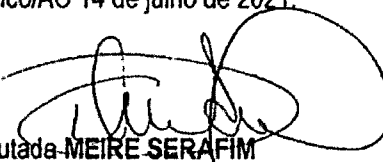


### JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada a diminuição da concentração, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor. Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador"). A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada". Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicofísico através da dor. Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo. Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarreia (síndrome do colón irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória. Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes. A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a propor é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade. Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares "dizem que os pacientes não possuem nada e estão inventando". A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica. Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter acompanhamento, prevenção e tratamento.

Sala das Sessões Deputado "FRANCISCO CARTAXO"

Rio Branco/AC 14 de julho de 2021.

  
Deputada MEIRE SERAFIM  
MDB